

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00602/2017**

Memorial de Coleta de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento, operacionalização e execução do atendimento médico pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência.

**1-PREÂMBULO**

1.1-Encontra-se disponível na FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, localizada na Rua Nazareth, nº. 181 –São Caetano do Sul – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0014-17, o **Memorial Descritivo visando à contratação “tipo menor preço global”, de empresa especializada** em serviços de gerenciamento, operacionalização e execução do atendimento médico pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência.

1.2-Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 17 de janeiro de 2018 às 16h30 horas, em conformidade com as seguintes condições:

**2- DO OBJETO**

A presente Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento, operacionalização e execução do atendimento médico pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência.

**3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Os envelopes com a documentação e proposta comercial deverão estar contidos cada um em um **envelope** fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

- 3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.
- 3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por Lei.
- 3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da CONTRATANTE.
- 3.6 - À administração da CONTRATANTE, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

#### **4 DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA PRESENTE COLETA DE PREÇOS**

- 4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.3 Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;
- 4.4 Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa
- 4.5 Prova de quitação com a Fazenda Federal;
- Certidão conjunta negativa de tributos administrados pela RECEITA, abrangendo a Certidão quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- 4.6 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- 4.7 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 4.8 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;
- 4.9 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

- 4.10 Atestado de capacidade técnica expedido por Órgão Público ou empresa privada, em nome da empresa participante ou de seu responsável técnico que comprove a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Coleta de Preços, com prazo mínimo de 01 (um) ano de prestação de serviços ininterruptos;
- 4.11 Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços.
- 4.12 Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;
- 4.13 Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

## 5 PROPOSTAS

- 5.1 Este envelope deverá conter;
- 5.1.1 A proposta comercial com o valor global;
  - 5.1.2 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
  - 5.1.3 Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.
- 5.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços excessivos ou inexequíveis.

## 6 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1- As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria Geral da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, nos termos regimentais.

6.2- A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora (melhor classificada) a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, apresentar o menor preço, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas no Anexo I Termo de Referência.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8- Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial

6.9- A vencedora (melhor classificada) da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, conforme cláusula 3.0 do presente Memorial Descritivo, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.

6.10- O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **7.0 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

7.1- Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC – CHMSCS em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - CHMSCS, onde será publicado no site da Fundação do ABC o resultado.

7.3- O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

7.4- Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL**

8.1- As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – CHMSCS em até 01(um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas.

8.2- Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – CHMSCS das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

## **9 - DAS VISTAS**

9.1- Serão franqueadas vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1- Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – CHMSCS no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), assim como a Fundação do ABC - CHMSCS enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aquele que apresentar procuração com poderes específicos;

10.3 - A Fundação do ABC – CHMSCS, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

## **11-DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do Contrato.

11.2 A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

11.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

11.4 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

11.5 Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se

11.5.1 Prestar os serviços listados no Anexo I do presente memorial;

11.5.2 Submeter-se a todos os regulamentos em vigor, principalmente aos de ordem sanitárias;

11.6 A CONTRATANTE poderá instituir preposto para fiscalizar a boa execução do fornecimento objeto deste memorial;

## **12 DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.2 Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

12.3 Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do Contrato;

12.4 Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

12.5 Pelo não cumprimento, de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

12.6 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes à falta cometida;

### **13 DOS PAGAMENTOS**

13.1 – A FUABC–COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL compromete-se em pagar, o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA observadas as seguintes condições:

13.2 – Os pagamentos serão efetuados após o término dos serviços mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela ordem de serviço nº 203/01/99 do INSS;

13.3 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência bancária para pagamento;

13.4 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

13.5 – A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 022/2014, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul;

13.6 – A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura

Municipal de São Caetano do Sul para CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 022/2014;

13.7 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o dispositivo nas cláusulas 14.5 e 14.6 deste contrato.

## **14 DO REGIME DE EXECUÇÃO**

14.6 O preço estimado a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta da vencedora e posteriormente CONTRATADA inserta as fls., do processo administrativo 0602/2017, uma vez que o pagamento vincula-se as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE;

14.7 O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE;

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Segue anexo ao presente Memorial:

15.2 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

15.3 Anexo II - MINUTA DO CONTRATO

São Caetano do Sul, 12 de janeiro de 2018.

**Fundação do ABC – CHMSCS**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Este TERMO DE REFERÊNCIA tem como objetivo descrever e especificar os serviços de gerenciamento, operacionalização e execução do atendimento médico pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, abrangendo:

- Central de Regulação Médica de Urgências do Sistema Municipal, denominado “156 SOS CIDADÃO”.
- Atendimento pré-hospitalar móvel da Base Centralizada do Sistema Municipal “156 SOS CIDADÃO” São Caetano do Sul.

Os seguintes princípios nortearão todas as disposições deste documento:

- Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- Gestão da regulação médica, de forma a atender as necessidades do município;
- Contratação de profissionais médicos necessários à operação do serviço;
- Execução direta dos serviços objeto deste CONTRATO;
- Integração da execução das ações de atendimento pré-hospitalar móvel do sistema “156 SOS CIDADÃO”.

### 2. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

#### 2.1 O SISTEMA DENOMINADO “156 SOS CIDADÃO”:

Será componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a seqüelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "156" e acionado por uma Central de Regulação das Urgências.

#### 2.2. Central de Regulação:

A Central de Regulação das Urgências é a estrutura física constituída por profissionais (médicos, telefonistas auxiliares de regulação médica e rádio operadores) capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência,

por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contra referências dentro de uma Rede de Atenção, com uso de sistema de informação baseado em protocolo de médico de emergência.

A Central de Regulação das Urgências deve possuir equipe composta por médicos com capacitação em regulação médica das urgências (MR), Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM) e Rádio-Operador (RO).

### **2.3. Bases Centralizadas:**

*Base Centralizada* é a infraestrutura que garante tempo/resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos do componente 156 SOS CIDADÃO sediado no Município com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento da(s) ambulância(s).

### **2.4. Profissionais vinculados ao sistema “156 SOS CIDADÃO”:**

São os profissionais médicos, cujas atribuições, competências, formação e qualificação estão definidas analogicamente na Portaria MS/GM 2.048/2002.

#### **- Coordenador Médico Responsável Técnico:**

O Responsável Técnico é profissional médico responsável pelas atividades médicas do serviço de Atendimento Pré-Hospitalar móvel de Urgência e Emergência. Deverá ter experiência e conhecimento comprovados na atividade de Atendimento Pré-Hospitalar móvel de Urgência e Emergência e no gerenciamento de serviços e sistemas a tais atividades vinculados.

#### **- Coordenador de Enfermagem Responsável Técnico:**

O Responsável Técnico de Enfermagem é o profissional enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem do serviço de Atendimento Pré-Hospitalar móvel de Urgência e Emergência.

#### **- Médicos Reguladores:**

Os Médicos Reguladores são profissionais médicos que, com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes acionam a central de regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente.

#### **- Médicos Intervencionistas:**

São os médicos responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte.

### **2.5. Unidades Móveis:**

No âmbito dos serviços objeto deste CONTRATO, as Unidades Móveis serão as das seguintes espécies:

- **Unidade de Suporte Básico de Vida - USB:** veículo tripulado por no mínimo 2 (dois) profissionais, sendo um condutor de veículo de urgência, um enfermeiro ou um técnico ou auxiliar de enfermagem.

É destinada ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

- **Veículo de Intervenção Rápida – V.I.R.:** veículo tripulado por no mínimo 03 (três) profissionais, sendo um condutor de veículo de urgência, um enfermeiro e um médico. É destinada ao atendimento de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

- **Suporte Intermediário de Vida – S.I.V.:** veículo tripulado por no mínimo 3 (três) profissionais, sendo um condutor de veículo de urgência, um técnico ou auxiliar de enfermagem e um enfermeiro. Deve contar com sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal.

- **Motos:** Motocicleta tripulada por 02 (dois) profissionais, sendo um enfermeiro e um técnico de enfermagem, destinada a atender com agilidade no local, solicitando ou não, posteriormente, remoção se necessário.

- **VAN:** Veículo destinado ao transporte de casos sociais que não requer necessariamente atendimento médico.

## 2.6. Projetos Educacionais:

O sistema “156 SOS CIDADÃO” também deverá se preocupar com a educação, possuindo um núcleo de educação permanente para levar informação à população, através da sociedade civil organizada, escolas das redes privada e pública e outras que porventura puderem participar ativamente. O objetivo é conscientizar a população da importância do sistema e com isso reduzir o número de comunicação de falsas ocorrências (*trotos*) passados ao telefone, mostrando a importância da atuação correta em situação de risco, refletindo sobre a importância de vida e os movimentos de solidariedade, comunicando adequadamente a solicitação de ajuda do serviço

156 e, ainda, desmistificando idéias errôneas comumente associadas a impulsos na busca do auxílio à saúde.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL “156 SOS CIDADÃO”**

O sistema “156 SOS CIDADÃO” abrangerá o município de São Caetano do Sul, com população de 149.263 pessoas de acordo com o último censo (2010), área da unidade territorial de 15,331 km<sup>2</sup> e densidade demográfica de 9.736,03 hab/km<sup>2</sup>.

Pelo seu papel de estar instalada e operante no município das atividades, é necessário e relevante que a Central de Regulação de São Caetano do Sul destaque e se dedique também, dentre as suas atribuições perante o comando da Secretaria Municipal da Saúde, ao planejamento e execução de ações voltadas para a integração dos serviços operados pela municipalidade, de modo a bem corresponder às expectativas que serão objeto de interesse concreto nas atividades perante o Ministério da Saúde relacionadas ao Sistema 156.

#### **3.1. Central de Regulação Médica:**

##### **3.1.1: Das atribuições gerais e específicas:**

a) São atribuições gerais do sistema:

I - ser instância operacional onde se processa a função reguladora, em casos de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas, traumáticas, obstétricas e psiquiátricas;

II - ser polivalente na utilização dos recursos;

III - ser capaz de refletir a relação entre a oferta disponível e as necessidades demandadas;

IV - subsidiar o planejamento das correções necessárias para adequar a relação acima mencionada, sempre que se observar deficiência de oferta no exercício cotidiano da regulação médica das urgências;

V - articular ações harmonizadoras e ordenadoras buscando a resposta mais eqüitativa possível frente às necessidades expressas e devidamente hierarquizadas;

VI - estar articulada com os Serviços de Controle, Avaliação, Auditoria e Vigilância em Saúde, permitindo a utilização dos recursos do sistema de forma harmônica, de acordo com uma hierarquia de necessidades;

VII - nortear-se por pactos estabelecidos entre as instâncias gestoras do Sistema e demais atores envolvidos no processo assistencial;

VIII - facilitar a execução de programas e projetos estratégicos e prioritários de atenção à saúde, formulados junto a instituições parceiras ou com missões semelhantes e aprovados pelo respectivo Comitê Gestor de Atenção às Urgências;

IX - identificar e divulgar os fatores condicionantes das situações e agravos de urgência atendidos, notificando os diferentes setores envolvidos por intermédio do Comitê Gestor;

X - pactuar ações conjuntas com outros atores envolvidos na atenção integral às urgências, como a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária, os Departamentos de Trânsito, as Empresas Privadas de Transporte e Atendimento de Urgência, entre outros;

XI - avaliar permanentemente o desempenho das parcerias com os demais atores e notificar o Comitê Gestor de Urgências, fornecendo elementos para a implementação e otimização das ações conjuntas;

XII - participar da formulação dos Planos de Saúde, de Atenção Integral às Urgências e de Atenção a Eventos com Múltiplas Vítimas e Desastres, do município de sua área de abrangência, fornecendo dados epidemiológicos, contextualizando os agravos atendidos e identificando os fatores facilitadores e de estrangulamento das ações.

b) São atribuições específicas do sistema:

I - manter escuta médica permanente e qualificada para este fim, nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, pelo número gratuito das urgências médicas: 156;

II - identificar necessidades, por meio da utilização de metodologia adequada, e classificar os pedidos de socorro oriundos da população em geral, a partir de seus domicílios ou de vias e lugares públicos;

III - identificar, qualificar e classificar os pedidos de socorro oriundos de unidades de saúde, julgar sua pertinência e exercer a telemedicina sempre que necessário. Discernir sobre a urgência, a gravidade e o risco de todas as solicitações;

IV - hierarquizar necessidades;

V - decidir sobre a resposta mais adequada para cada demanda;

VI - garantir os meios necessários para a operacionalização de todas as respostas necessárias;

VII - monitorar e orientar o atendimento feito pelas equipes de Suporte Básico e Suporte Intermediário de Vida, Motos e VIR e VAN;

VIII - providenciar os recursos auxiliares de diferentes naturezas necessários para complementar a assistência, sempre que necessário;

IX - notificar as unidades que irão receber pacientes, informando às equipes médicas receptoras as condições clínicas dos pacientes e possíveis recursos necessários;

X - permear o ato médico de regular por um conceito ampliado de urgência, acolhendo a necessidade expressa por cada cidadão, definindo para cada um a melhor resposta, não se limitando apenas a conceitos médicos pré-estabelecidos ou protocolos disponíveis;

XI - constituir-se em “observatório privilegiado da saúde e do sistema”, com capacidade de monitorar de forma dinâmica, sistematizada, e em tempo real, todo o seu funcionamento;

XII - respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do SUS, as leis do exercício profissional médico, o Código de Ética Médica, bem como toda a legislação correlata existente.

### **3.1.2: Da Estrutura da Central de Regulação Médica:**

A Central de Regulação de São Caetano do Sul deve possuir a seguinte estrutura médica:

- 01 Coordenador Médico Responsável Técnico;
- 01 Coordenador de Enfermagem Responsável Técnico;
  
- 01 Médico Regulador, que atenderá ininterruptamente por plantão de 12 horas diurno;
- 01 Médico Regulador, que atenderá ininterruptamente por plantão de 12 horas noturno;
- 01 Médico intervencionista que atenderá ininterruptamente por plantão de 12 horas no período diurno
- 01 Médico intervencionista que atenderá ininterruptamente por plantão de 12 horas no período noturno

## **4. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

Como o principal componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, que tem como finalidade proteger a vida das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS, o Sistema “156 SOS CIDADÃO” tem como principais objetivos, no âmbito de sua região de abrangência, estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel, com a disponibilização dos profissionais elencados no item 3.1.2, organizando a Central de Regulação Médica de modo a regular o aludido sistema, bem como gerenciando as Unidades Móveis elencadas no item 2.5, com a seguinte conformação:

- A utilização das unidades deve decorrer exclusivamente das emanações da Central de Regulação Médica.

- As unidades devem chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, seqüelas ou mesmo à morte.

- O usuário deve receber atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde, conforme grade de referências regional.

- As Unidades devem ser tripuladas, conforme sua tipologia, pelos profissionais elencados no subitem 2.5 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

- Conforme sua tipologia as Unidades devem ser utilizadas para os fins elencados no subitem 2.5 deste TERMO DE REFERÊNCIA, salvo determinação contrária emanada pela Central de Regulação Médica.

- O atendimento no local deve ser monitorado via rádio pelo médico regulador, que orienta a equipe de intervenção quanto aos procedimentos necessários à condução do caso.

Para os casos em que a situação do paciente não demandar intervenção das Unidades Móveis de Suporte Básico ou Intermediário de Vida, a critério da Central de Regulação Médica o caso será direcionado para a simples remoção com a utilização da Unidade Móvel Tipo A.

#### 4.3. Das remoções:

A rigor, o paciente deverá ser imediatamente conduzido ao Hospital Municipal de referência.

Excepcionalmente, em casos elegíveis pelo médico intervencionista, o paciente poderá ser removido para algum dos chamados hospitais terciários, (Hospital Estadual Mario Covas e Hospital Estadual de Diadema – Serraria), para suporte nível terciário.

### 5. METAS DE PRODUÇÃO

As metas de produção da Central de Regulação Médica do Sistema 156 SOS CIDADÃO são as seguintes:

Metas	Indicadores	Resultados
Atender 100% das chamadas pelo telefone 156	Relatório demonstrando todas as ligações recebidas e as ações desencadeadas para cada caso.	Garantir plena resolubilidade às necessidades dos usuários.
Preencher a Ficha de Regulação de Atendimento Médico na totalidade dos casos	Proporção entre o número de protocolos preenchidos e o número de ligações.	Gerenciar os atendimentos realizados e comprovar a resposta adequada.

As metas qualitativas e de gestão serão as seguintes:

- Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica e de enfermagem de todos os atendimentos pré-hospitalares da Central de Regulação do Sistema 156 SOS CIDADÃO e Ambulâncias de Suporte Básico, Intermediário e V.I.R. do Município de São Caetano do Sul

- Prover banco de dados e estatísticos atualizados, no que diz respeito a atendimentos de urgência.

- Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação do Sistema, ações que precisam ser desencadeadas dentro da área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros.

- Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas.

- Promover, através do Núcleo de Educação de Urgência, Coordenação de Enfermagem, Coordenação Médica, ações de educação permanente aos profissionais do Município.

- Elaborar Protocolos de Atendimento de Urgência para a Atenção Básica e capacitação para tanto, bem como propor os fluxos das Portas de Emergência de São Caetano do Sul e Capacitar as Equipes Hospitalares, de Pronto Socorro e UPAs para os Atendimentos de Urgências.

- Supervisionar as ações de Enfermagem, Condução de Veículos e Atendimento Médico e propor substituição de funcionários não aprovados ou considerados inaptos, mediante comunicação formal aos respectivos gestores de saúde.



ANEXO II  
**MINUTA DE CONTRATO**

EMENTA: Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento, operacionalização e execução do atendimento médico pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Por este instrumento, as partes, de um lado, Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0014-17, estabelecida Rua Nazareth nº 181, Santa Paula, São Caetano do Sul – SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Patrícia Veronesi, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, a empresa XXXXXX, com endereço à xxxxxxxxxxxx, nº. xxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por seu representante legal abaixo identificado, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 0602/2017, têm como justo e acordado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se perante a **CONTRATANTE** à prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução do atendimento médico pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

2.1 – O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, não ultrapassando o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

2.2 - Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão nº 022/2014 firmado entre a Fundação do ABC e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ou nova avença com objeto similar firmado entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.0 – Além das obrigações assumidas no Anexo I do Processo Administrativo 0602/2017 do qual o presente Contrato é parte integrante, a Contratada incumbem-se:

3.1 - Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, por todo o pessoal que necessitar para a exploração dos serviços contratados.

3.2 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à exploração dos serviços;

3.3 - Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros em geral decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;

3.4 - Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pelas autoridades pública e aplicáveis à exploração dos serviços;

3.5 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

3.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar profissionais dotados de título de especialista, que façam parte de seu quadro societário, bem como comunicar a **CONTRATANTE** qualquer alteração nos membros da equipe médica constante no Anexo I do presente Contrato;

3.7 – Em caso de substituição de membros da equipe médica descrita, a **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** cópias dos documentos dos novos profissionais disponibilizados, quais sejam: Diploma Universitário, CRM e Título de Especialização, e declaração de que esses fazem parte de seu quadro societário;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

4.1 – A responsabilidade técnica para execução dos serviços correrá por parte do Dr. \_\_\_\_\_, inscrito no CRM sob o nº \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS:**

5.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta da CONTRATADA inserta a fls., do processo de administrativo n.º 0602/2017.

5.2 – O pagamento será efetuado pelo setor competente da **CONTRATANTE** no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, conforme as medições e notas fiscais expedidas até o último dia útil do mês da prestação de serviços, atestadas durante a execução dos serviços.

5.3 – não haverá qualquer atualização de valores e incidência de juros em caso de atraso nos pagamentos.

5.4 – Está excluído o atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **CONTRATANTE**.

5.5 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.6 – A Unidade competente da **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento, mediante a apresentação concomitante da nota fiscal e de certidões de Regularidade Fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o I.N.S.S. e do F.G.T.S., perante a Caixa Econômica Federal.

5.7 – A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 022/2014, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul;

5.8 – A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 022/2014;

5.9 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos

repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o dispositivo nas cláusulas 14.5 e 14.6 deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE PREÇOS

6.1 – Os serviços serão executados em regime de preço fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 – Ultrapassados os 12 (doze) meses, mediante o requerimento expresso da **CONTRATADA**, poderá haver reajustamento de preços, desde que, a **CONTRATANTE** se manifeste em favor da renovação do Contrato.

6.3 – Fica definido o IGP-M como índice geral de preços a ser utilizado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado mensal de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

7.2- As despesas com a execução deste contrato correrão por conta dos recursos da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

8.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – Por infração cometida por qualquer das partes, a qualquer das cláusulas deste instrumento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

9.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, se a empresa se recusar a aceitar a prestação dos serviços.

9.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato, podendo a **CONTRATANTE** rescindir a continuação do mesmo.

9.4 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

9.5 – Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços.

9.6 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.7 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido dos pagamentos que a **CONTRATANTE** efetuar. No caso de impossibilidade, será o valor enviado para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2 - Em caso de catástrofes naturais ou graves acidentes ocorridos neste município, a **CONTRANTE** obriga-se a colaborar com a equipe **CONTRATADA**, quer seja fornecendo mão-de-obra complementar ou então realizando a transferência dos pacientes para hospitais circunvizinhos, desde que haja a disponibilidade de vagas.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, xx de xxxxxx de 2018.

\_\_\_\_\_  
Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_